



Abbott Laboratórios do Brasil Ltda
Rua Michigan, 735 Cidade Monções - São
Paulo SP Brasil - CEP 04566-905
T: +55 (11) 5536-7610/7261/7484/7413/7010
licitacoes.brasil@abbott.com
licitacao.adcbrasil@abbott.com
www.abbottbrasil.com.br

À PREGOEIRA POLIANA GRUNITZKY E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

Pregão Eletrônico nº 10/2024
Processo Administrativo nº 26/2024

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL ("Abbott"), inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0034-84, situada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, ARMZ 3, Parte 3X, Sala 3N, Bairro Itaipava, CEP: 88.316-701, Itajaí/SC, vem, respeitosamente, por sua representante legal infra-assinada **recurso administrativo contra a habilitação de TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ("Trade")** nos termos do item 19.2.b do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024, e do art. 165, I, "c", da Lei 14.133/2021 ("Lei de Licitações").

I - SÍNTESE DOS FATOS

1. A Abbott participa do Pregão Eletrônico nº 10/2024 ("Pregão") do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS ("CIGAMERIOS"), que visa adquirir mobiliário e equipamentos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e correlatos.
2. Conforme disposto em Edital (item 12.4, j), para fins de habilitação no Pregão, a licitante deverá enviar, entre os documentos, *"certidão de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante não superior a 60 dias da data do certame"*.
3. Tendo o certame se iniciado em 30.10.2024, apenas as certidões emitidas após **30.08.2024** atenderiam ao item do Edital.
4. Em 30.10.2024, a licitante Trade foi classificada para os Lotes 56 e 85, consistentes em leitores e sensores para monitoramento de glicemia ("Produtos"), respectivamente, sendo habilitada posteriormente na mesma data. No entanto, a Trade apresentou certidão de falência e recuperação judicial ("Certidão") expedida em **05.08.2024**. Ou seja, a Certidão contava com 86 dias após sua expedição, ultrapassando o limite de 60 dias previsto no item 12.4.j do Edital.
5. Tendo sido aceita a intenção de recorrer da Abbott em 30.10.2024, essa vem tempestivamente apresentar suas razões recursais, considerando o prazo de três dias nos termos do item 19.1 do Edital.
6. Em vista da apresentação de Certidão em desacordo com o Edital, a Trade deve ser inabilitada do Pregão, conforme a Abbott passa a expor a seguir.



Abbott Laboratórios do Brasil Ltda
Rua Michigan, 735 Cidade Monções - São
Paulo SP Brasil - CEP 04566-905
T: +55 (11) 5536-7610/7261/7484/7413/7010
licitacoes.brasil@abbott.com
licitacao.adcbrasil@abbott.com
www.abbottbrasil.com.br

II - RAZÕES RECURSAIS

II.A – *Necessária inabilitação da Trade – princípio da vinculação ao edital*

7. Conforme exposto acima, a Certidão apresentada pela Trade não pode ser aceita, pois contava com 86 dias desde a expedição na data de início do certame, ao passo que o máximo permitido pelo Edital era de 60 dias.

- Edital -

"12.4- Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

*...j) Certidão de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **não superior a 60 dias da data do certame**".*

- Anexo i-

"Exigências de habilitação

12.3. Para fornecimento do objeto pretendido o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

*(...) j) Certidão de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **não superior a 60 dias da data do certame**".*

8. Segundo o item 12.6 do Edital, não são aceitos documentos com prazo de validade vencido. Segundo ainda o item 18.5 do Edital, na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. Considerando que a abertura do certame se deu em 30.10.2024 e a Certidão apresentada pela Trade foi emitida em 05.08.2024, contando já com 86 dias desde a emissão na data de abertura do certame, há violação do item 12.4.j do Edital, e do item 12.3.j de seu Anexo I, de modo que a Trade deve ser inabilitada e o certame deve seguir com a examinação da proposta subsequente classificada.

10. O dever de inabilitar a Trade se relaciona com a importância de os documentos submetidos a certames públicos estarem atualizados. Uma Certidão de 86 dias na data da sessão pública pode não refletir a condição atual da licitante, o que traz riscos para a Administração Pública em eventual contratação. Assim, a exigência de certidão atualizada garante que a licitante se encontra em boa condição jurídica, econômica e institucional, estando apta a cumprir os compromissos a serem assumidos com a Administração Pública.

11. Eventual manutenção da habilitação da Trade violaria os itens 12.4.j e 18.5 do Edital, e item 12.3.j de seu Anexo I, contrariando o **princípio da legalidade, vinculação ao Edital**, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei de Licitações, o que não deve prosperar.

12. O princípio da vinculação ao Edital garante, por consequência, que todas as licitantes sejam submetidas a um **julgamento objetivo**, princípio que indica a necessária manutenção de segurança



Abbott Laboratórios do Brasil Ltda
Rua Michigan, 735 Cidade Monções - São
Paulo SP Brasil - CEP 04566-905
T: +55 (11) 5536-7610/7261/7484/7413/7010
licitacoes.brasil@abbott.com
licitacao.adcbrasil@abbott.com
www.abbottbrasil.com.br

jurídica e moralidade em certames públicos. Nesse sentido, entendimento do Tribunal de Contas da União:

"A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame". (TCU, Acórdão 130/2014-Plenário, Relator José Jorge)

13. Nesse sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em seu art. 30, que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica. Aplicando o entendimento ao caso concreto, a manutenção de habilitação de licitante que não atende ao Edital macularia o certame ao "flexibilizar" as regras, trazendo insegurança jurídica aos demais licitantes, cuja confiança na higidez do certame poderá ser abalada.

14. Ainda mais grave, além de violar os princípios aplicáveis às contratações públicas, a manutenção da habilitação da Trade pode levar à contratação de licitante inapta a executar contrato com a Administração, por inobservância das regras do Edital.

II.B - Tratamento não isonômico em benefício da Trade

15. Considerando que na fase de habilitação é dever da licitante comprovar os requisitos legais previstos no art. 62 a 70 da Lei de Licitações, incluindo habilitação econômico-financeira com a apresentação da Certidão, e que a Trade não atende ao Edital, **em observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, a Trade deve ser inabilitada, considerando a disposição dos itens 12.4.j e 18.5 do Edital.**

16. Manter a habilitação da Trade viola os princípios da isonomia e da competitividade, ante o benefício concedido a licitante que não cumpre as condições editalícias, enquanto suas concorrentes devem cumpri-lo.

17. A isonomia entre as licitantes assegura que não haverá vantagens indevidas ou preferência subjetiva quanto a determinado concorrente. Eventual aceitação de documentos desatualizados, em desacordo com o Edital, gera um precedente perigoso para o CIGAMERIOS: em caso de aceitação de Certidão desatualizada no Pregão 10/2024, a CIGAMERIOS passará a aceitar comprovantes expirados? Eventual manutenção da habilitação da Trade desmoraliza o presente certame e prejudicará os futuros, o que não pode ser admitido.

18. Destaca-se que, no presente caso, a CIGAMERIOS ao inabilitar a Trade não deixará de selecionar a proposta mais vantajosa, considerando que a Abbott, classificada em segundo lugar, apresentou valor muito próximo ao da Trade para os Lotes 56 e 85.

19. Em síntese, não há justificativa legal ou econômica apta a manter a violação ao Edital e aos princípios que regem as aquisições públicas previstos na Lei de Licitações. Por todos esses motivos, a Trade deve ser inabilitada do certame.



Abbott Laboratórios do Brasil Ltda
Rua Michigan, 735 Cidade Monções - São
Paulo SP Brasil - CEP 04566-905
T: +55 (11) 5536-7610/7261/7484/7413/7010
licitacoes.brasil@abbott.com
licitacao.adcbrasil@abbott.com
www.abbottbrasil.com.br

20. A perpetração de ato de habilitação da Trade viola o Edital, as legislações e os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e a presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos.

21. Considerando o tratamento não isonômico conferido em benefício da Trade, sua eventual habilitação pode ser considerada **erro grosseiro** no entendimento do TCU, o que pode gerar responsabilização dos gestores públicos. Nesse sentido:

“É irregularidade grave a habilitação, pelos membros da comissão de licitação, de empresa que apresentar **documentação com prazo de validade expirado**”. (TCU, Acórdão 6802/2010-Segunda Câmara, Relator André De Carvalho)

“Erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018, fica configurado quando a conduta do agente público se distancia daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto”. (TCU, Acórdão 1565/2024-Segunda Câmara, Relator Marcos Bemquerer)

III - PEDIDOS

22. Diante do exposto, a Abbott respeitosamente **requer a inabilitação da Trade** quanto aos Lotes 56 e 85, por não atendimento aos itens 12.4. j do Edital, e 12.3.j de seu Anexo I, consistente em apresentação de certidão válida e atualizada, sob pena de violação dos princípios estampados no art. 5º da Lei de Licitações.

23. Requer, por fim, a continuidade do certame nos termos do item 18.5 do Edital, com a análise da proposta da próxima licitante classificada.

24. A Abbott reitera seus votos de estima e respeito a esta CIGAMERIOS.

Termos em que pede deferimento.

De Itajaí para Maravilha, em 01 de novembro de 2024.

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL

DocuSigned by:

Cassia Maria da Silva

A515C585596C4B6...

Cassia Maria da Silva

Coordenadora de Licitação

RG: 36.761.983 – CPF: 377.088.288.13

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C257646FF8B945529FE4A1C9F07849F6

Status: Concluído

Assunto: : Recurso - CIGAMERIOS.

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 3

Felipe Ramos

Assinatura guiada: Ativado

Rua Michigan, 735

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04566000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

felipe.ramos@abbott.com

Endereço IP: 147.161.129.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Felipe Ramos

Local: DocuSign

01/11/2024 10:49:31

felipe.ramos@abbott.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Cassia Maria da Silva

cassia.dasilva@abbott.com

Coordenadora de Licitações

Abbott Laboratorios Do Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A515C585596C4B6...

Enviado: 01/11/2024 10:50:06

Visualizado: 01/11/2024 11:17:05

Assinado: 01/11/2024 11:30:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 136.226.63.21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

01/11/2024 10:50:06

Entrega certificada

Segurança verificada

01/11/2024 11:17:05

Assinatura concluída

Segurança verificada

01/11/2024 11:30:08

Concluído

Segurança verificada

01/11/2024 11:30:08

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**